



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Divisão de Licitações e Contratos

CONTRATO nº 009/2.019

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

CONTRATADA: VMAX- NET TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 086/2019

DISPENSA n.º 003/2.019 – NOS TERMOS DO ART. 24, II DA LEI 8.666/93.

Pelo presente instrumento administrativo de contrato de prestação de serviços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**, CNPJ/MF 45.279.643/0001-54, com sede de sua Prefeitura na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, representada pelo seu Prefeito Municipal, **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, brasileiro, RG 34.324.977-7 e CPF/MF 281.982.998-82, residente e domiciliado em Nazaré Paulista, estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VMAX- NET TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 07.685.452/0001-01, com sede na Rua José Bonifácio, 462, bairro Marf I, Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, CEP- 12.955-000, neste ato representado por **SOLANGE REGINA DE MENEZES MENDONÇA FALCÃO**, brasileira, empresária, portadora do RG. 27.736.855-8 SSP/SP e CPF/MF 259.842.288-07, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado pelo presente contrato, cujas cláusulas mutuamente aceitam e outorgam, com sujeição às normas da Lei nº 8.666/93 e alterações, conforme disposições abaixo aduzidas:

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de link de internet dedicada, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	Quantidade	Preço Unitário (R\$)
1.	Link de internet dedicado 40 Mbps- Paço Municipal (25-05-0017)	Un	12	766,75
2.	Instalação e configuração de link de internet- Paço Municipal (25-05-0018)	Un	1	799,02
3.	Link de internet dedicado 40 Mbps- Hospital (25-05-0019)	Un	12	463,25
4.	Instalação e configuração de link de internet- Hospital (25-05-0020)	Un	1	1.798,02
TOTAL				17.357,04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Divisão de Licitações e Contratos

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

a) Processo Administrativo nº 086/2019.

2. DO VALOR:

2.1. O valor Total deste Contrato é de R\$ 17.357,04 (dezesete mil trezentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos), sendo:

2.1.1. O valor a ser pago pela **CONTRATANTE** mensalmente a **CONTRATADA**, será de:

a) R\$ 766,75 (setecentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos) - Paço Municipal

b) R\$ 463,25 (quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos) - Hospital Municipal.

2.1.2. A parcela referente à instalação e configuração do link de internet, será paga em parcela única, sendo o valor de:

a) R\$ 799,02 (setecentos e noventa e nove reais e dois centavos) - Paço Municipal;

b) R\$ 1.798,02 (um mil setecentos e noventa e oito reais e dois centavos) - Hospital Municipal.

2.2. REAJUSTAMENTO - O preço expresso neste contrato poderá ser reajustado, anualmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – **INPC**.

3. DA DOTAÇÃO:

3.1. As despesas com o objeto correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente do Município de Nazaré Paulista:

Orgão	Unidade	Funcional	Proj./Ativ.	Elemento	Cód. Red.	Bloqueio
01	01.01	04.122.0002	2.001	3.3.90.39.00.00.00.00.01.110 (0110)	000009	15/2019
06	06.01	10.302.0005	2.034	3.3.90.39.00.00.00.00.01.310 (0310)	000258	16/2019

4. DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado, através do Departamento do Tesouro da Prefeitura do Município de Nazaré Paulista, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal, que deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.

5. DO PRAZO:

5.1. PRAZO DE VIGÊNCIA – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início em 15 de fevereiro de 2.019 até 14 de fevereiro de 2.020.

5.2. PRAZO PARA INSTALAÇÃO – a **CONTRATADA** compromete-se a instalar e configurar o link de internet, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de emissão da **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**.

5.2.1. Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua correção ou devida complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
- c) As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

6. DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto desta contratação incumbirá à Prefeitura Municipal – Divisão de Informática e Processamento de Dados.

6.2. A **CONTRATANTE** designa como gestor do contrato a Sr (a) Diego Hideki Suzuki, portador do CPF nº 375.512.278-22, Chefe da Divisão de Informática e Processamento de Dados.

7. DAS PENALIDADES:

7.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

7.2. O atraso injustificado na execução da prestação de serviços sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

7.3. A “**CONTRATADA**” estará sujeito, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:

7.3.1.5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;

7.3.2.10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

7.3.3.20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.

7.4. As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.

7.5. A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a “**CONTRATANTE**”, a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.

7.6. Poderá a “**CONTRATANTE**” deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.

7.7. Os demais casos de inexecução e de rescisão do contrato serão regulados pelo Artigo

77 e seguintes da Lei de Licitações em vigor.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. Fica a contratada ciente que os termos do Processo 86/2.019 passa a integrar o presente, bem como de todas as condições gerais e peculiares dos locais onde serão executados os trabalhos, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto ao mesmo como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

8.2. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão, obedecerão a Lei Federal 8.666/93 e restante legislação sobre a matéria aplicável, também, quanto aos casos omissos.

8.3. Fazem parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos legais, seu anexo e proposta.

8.4. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Nazaré Paulista, 04 de fevereiro de 2.019.

Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

Solange Regina de Menezes Mendonça Falcão
Vmax - Net Telecomunicações do Brasil Ltda

TESTEMUNHAS

Nome/RG

Nome/RG